PROCESSO nº 07821/26

## PARECER PELO DEFERIMENTO

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
|---|---|---|
| **Nome**: Marcio Danilo Borges | | **CPF/CNPJ**: 361.935.186-49 |
| **Endereço**: Rua Capitão José Porfírio | | **Bairro**: Centro |
| **Município**: Araxá | **UF**: MG | **CEP**: 38183-038 |
| **Telefone**: (34) 991638866. | **E-mail**: agrobiogeoconsultoria@gmail.com | |
| **O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?**<br>( **X** ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2 | | |

| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | |
|---|---|---|
| **Nome**: | | **CPF/CNPJ**: |
| **Endereço**: | | **Bairro**: |
| **Município**: | **UF**: | **CEP**: |
| **Telefone**: | **E-mail**: | |

| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | |
|---|---|---|
| **Denominação**: Gleba A situada na Fazenda Boa Vista | **Área Total (ha)**: 76,9059 | |
| **Registro nº**: 65402 | **Município/UF**: Araxá/MG | |
| **Coordenadas geográficas do imóvel** | **Lat:** -19.575789° | **Long:** -47.171988° |
| **Coordenadas planas do imóvel** | 272153.66 m E | 7834013.31 m S |
| **Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural:** MG-3104007-43D4.4E3E.CD60.4FBA.B92C.48AC.B3C2.E2E3 | | |

| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | |
|---|---|---|
| **Tipo de intervenção** | **Quantidade** | **Area** |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 57 unidades | 6,20 hectares |

| 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Tipo de intervenção | Quantidade | Area | Fuso | Coordenadas Planas | |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 57 un | 6,20 ha | 23 | 272445.35 m E | 7834827.04 m S |

| 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | |
|---|---|---|
| **Uso a ser dado na área** | **Especificação (código/descrição)** | **Área (ha)** |

| | | |
|---|---|---|
| | | |

| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | |
|---|---|---|---|
| **Bioma/Transiçãoentre Biomas** | **Fisionomia/Transição** | **Estágio Sucessional** | **Área (ha)** |
| Cerrado | Campo | - | 6,20 |

| 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | |
|---|---|---|---|
| **Produto/Subproduto** | **Especificação** | **Quantidade** | **Unidade** |
| Lenha de floresta nativa | Uso interno no imóvel | 23,17 | m³ |
| Madeira de floresta nativa | Uso interno no imóvel | 1,69 | m³ |

Número da autorização no Sinaflor: 2031.4.2026.22715

## 1. OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental simplificada na modalidade " Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas " em 6,20 hectares (ha) com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de cafeicultura.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural

O imóvel denominado Gleba A, situada na Fazenda Boa Vista é de propriedade de Marcio Danilo Borges, CPF nº 361.935.186-49, tem área total de 76,9059 ha (equivalente a aproximadamente 2,1973 módulos fiscais), localizado no município de Araxá, MG. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel está inserido no bioma Cerrado e possui fitofisionomia de Campo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:
- Número do registro: MG-3104007-43D4.4E3E.CD60.4FBA.B92C.48AC.B3C2.E2E3
- Área total: 76,9048 ha;
- Área de reserva legal: 3,3823 ha;
- Área de preservação permanente: 4,4208 ha;
- Área de uso antrópico consolidado: 73,5223 ha;
- Qual a situação da área de reserva legal:
(x) A área está preservada ( ) A área está em recuperação:
( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:
( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada
- Número do documento: -
- Qual a modalidade da área de reserva legal: ( x ) Dentro do próprio imóvel
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

## 4. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de solicitação de intervenção simplificada na modalidade "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" em 6,20 hectares (ha), englobando o corte de 57 árvores com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção

Ambiental – AIA para implantação de cafeicultura. Segundo a Deliberação Normativa n° 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra como não passível de licenciamento (chave de acesso à certidão de dispensa de licenciamento ambiental no ecosistemas: BF-3E-26-B5).

Será procedimento simplificado, conforme Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, Art. 3º, §3º que diz:
A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Foi realizada vistoria no local, de forma que na planilha dos indivíduos solicitados para corte, NÃO existem espécies ameaçadas de extinção constantes na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica. Além disso, os indivíduos NÃO estão localizados em APP ou Reserva Legal e NÃO ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare. Não constam autorizações emitidas para o corte de árvores isoladas pelo solicitante (sr. Marcio Danilo Borges) no período de três anos anteriores no mesmo imóvel.

4.1 Taxa de Expediente
A taxa de expediente referente à análise do processo de intervenção ambiental requerida quer seja “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” foi quitada no valor total de R$ 758,48 (setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos) por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM nº 6.091.517 na data de 23/07/2026.

4.2 Taxas florestais:
1- Lenha de floresta nativa: 23,17 m³ | Valor: R$ 187,81 | DAEs nº 2901381580406 e 2901388234457
2- Madeira de floresta nativa: 1,69 m³ | Valor: R$ 91,49 | DAE nº 2901381580571

4.3 Responsabilidade Técnica
Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo do imóvel pelo responsável técnico Carlos Eduardo Borges De Oliveira contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas (ART nº MG20265085017).
O PIA simplificado contendo os indivíduos arbóreos a serem suprimidos também foi elaborado pelo responsável técnico Carlos Eduardo Borges De Oliveira – Engenheiro Agronomo, registro n° MG 207815D

4.4 Indivíduos a suprimir
Os indivíduos arbóreos aptos à supressão estão relacionados na planilha a seguir.

| Nº indivíduo | Nome comum | *Nome científico* | Coordenada Plana (UTM) - Sirgas 2000 - X | Coordenada Plana (UTM) - Sirgas 2000 - Y |
|---|---|---|---|---|
| 1 | *Pau-terra* | *Qualea grandiflora* | 272.140,12 | 7.834.739,94 |
| 2 | *Pau-terra* | *Qualea grandiflora* | 272.139,67 | 7.834.733,09 |
| 3 | Joao Farinha | *Callisthene major Mart* | 272.141,21 | 7.834.722,53 |
| 4 | *Pau-terra* | *Qualea grandiflora* | 272.139,76 | 7.834.714,56 |
| 5 | *Pau-terra* | *Qualea grandiflora* | 272.140,12 | 7.834.707,40 |
| 6 | Capitao | *Terminalia argentea* | 272.139,73 | 7.834.700,64 |
| 7 | Capitao | *Terminalia argentea* | 272.144,43 | 7.834.693,99 |
| 8 | *Pau-terra* | *Qualea grandiflora* | 272.154,40 | 7.834.769,39 |
| 9 | Capitao | *Terminalia argentea* | 272.141,26 | 7.834.670,31 |
| 10 | *Pau-terra* | *Qualea grandiflora* | 272.140,80 | 7.834.644,22 |
| 11 | Pau branco | *Auxemma oncocalyx* | 272.139,89 | 7.834.635,48 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12 | Pau branco | *Auxemma oncocalyx* | 272.141,25 | 7.834.627,50 |
| 13 | Pau branco | *Auxemma oncocalyx* | 272.135,93 | 7.834.599,16 |
| 14 | Capitao | *Terminalia argentea* | 272.134,54 | 7.834.581,27 |
| 15 | *Pau-terra* | *Qualea grandiflora* | 272.186,04 | 7.834.676,61 |
| 16 | *Pau-terra* | *Qualea grandiflora* | 272.191,26 | 7.834.642,31 |
| 17 | *Pau-terra* | *Qualea grandiflora* | 272.178,31 | 7.834.632,22 |
| 18 | Joao Farinha | *Callisthene major Mart* | 272.019,87 | 7.834.113,84 |
| 19 | Joao Farinha | *Callisthene major Mart* | 272.212,33 | 7.834.592,14 |
| 20 | Pau branco | *Auxemma oncocalyx* | 272.224,69 | 7.834.560,57 |
| 21 | Pau de oleo | *Copaifera langsdorffii Desf.* | 272.018,03 | 7.834.072,48 |
| 22 | Pau branco | *Auxemma oncocalyx* | 272.038,04 | 7.834.028,69 |
| 23 | Pau de oleo | *Copaifera langsdorffii Desf.* | 272.113,57 | 7.834.075,17 |
| 24 | Pau branco | *Auxemma oncocalyx* | 272.250,87 | 7.834.206,28 |
| 25 | *Pau-terra* | *Qualea grandiflora* | 272.327,24 | 7.834.149,22 |
| 26 | Aroeirinha | *Schinus terebinthifolia* | 272.385,23 | 7.834.111,22 |
| 27 | *Pau-terra* | *Qualea grandiflora* | 272.437,27 | 7.834.387,07 |
| 28 | *Pau-terra* | *Qualea grandiflora* | 272.437,95 | 7.834.398,93 |
| 29 | *Pau-terra* | *Qualea grandiflora* | 272.437,36 | 7.834.411,41 |
| 30 | *Pau-terra* | *Qualea grandiflora* | 272.437,99 | 7.834.422,59 |
| 31 | Capitao | *Terminalia argentea* | 272.443,27 | 7.834.471,89 |
| 32 | Capitao | *Terminalia argentea* | 272.437,22 | 7.834.476,91 |
| 33 | Capitao | *Terminalia argentea* | 272.442,16 | 7.834.480,47 |
| 34 | Capitao | *Terminalia argentea* | 272.442,60 | 7.834.490,66 |
| 35 | Pau branco | *Auxemma oncocalyx* | 272.443,35 | 7.834.836,18 |
| 36 | Pau branco | *Auxemma oncocalyx* | 272.444,64 | 7.834.553,63 |
| 37 | Pau branco | *Auxemma oncocalyx* | 272.447,09 | 7.834.580,61 |
| 38 | Pau branco | *Auxemma oncocalyx* | 272.446,36 | 7.834.616,72 |
| 39 | Aroeirinha | *Schinus terebinthifolia* | 272.452,92 | 7.834.705,99 |
| 40 | Aroeirinha | *Schinus terebinthifolia* | 272.454,11 | 7.834.718,65 |
| 41 | Pau branco | *Auxemma oncocalyx* | 272.448,32 | 7.834.720,05 |
| 42 | Pau branco | *Auxemma oncocalyx* | 272.448,36 | 7.834.725,56 |
| 43 | *Pau-terra* | *Qualea grandiflora* | 272.516,11 | 7.834.796,46 |
| 44 | *Pau-terra* | *Qualea grandiflora* | 272.698,68 | 7.834.812,99 |
| 45 | *Pau-terra* | *Qualea grandiflora* | 272.700,09 | 7.834.698,88 |
| 46 | Aroeirinha | *Schinus terebinthifolia* | 272.905,12 | 7.834.544,49 |
| 47 | Aroeirinha | *Schinus terebinthifolia* | 272.752,53 | 7.834.355,03 |
| 48 | Pau branco | *Auxemma oncocalyx* | 272.410,08 | 7.834.163,34 |
| 49 | Pau branco | *Auxemma oncocalyx* | 272.403,00 | 7.834.080,93 |
| 50 | Pau de oleo | *Copaifera langsdorffii Desf.* | 272.411,20 | 7.834.840,58 |
| 51 | Aroeirinha | *Schinus terebinthifolia* | 272.305,57 | 7.834.349,37 |
| 52 | *Pau-terra* | *Qualea grandiflora* | 272.022,97 | 7.834.156,59 |
| 53 | Pau de oleo | *Copaifera langsdorffii Desf.* | 272.415,14 | 7.834.837,12 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 54 | Pau branco | *Auxemma oncocalyx* | 272.139,50 | 7.834.776,02 |
| 55 | Pau branco | *Auxemma oncocalyx* | 272.445,35 | 7.834.827,05 |
| 56 | Capitao | *Terminalia argentea* | 272.439,80 | 7.834.809,67 |
| 57 | Capitao | *Terminalia argentea* | 272.438,50 | 7.834.818,82 |

## 5. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de 57 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 6,20 hectares, localizada na propriedade Gleba A - Fazenda Boa Vista , sendo que o produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção será utilizado para uso interno no imóvel.

5.1 Reposição florestal
Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:
( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
(  ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
(  ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, o valor da reposição florestal a ser paga pelo empreendedor será de R$ 863,51 por meio do DAE nº 1501381580791 na data de 08/07/2026, referente ao volume de 23,17 m³ de lenha (ou 34,75 st) e 1,69 m³ de madeira, totalizando 24,86 m³ de produto florestal.

5.2 Condicionantes
Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental.

| Item | Descrição da Condicionante |
|---|---|
| 1 | Não está autorizado a supressão de árvores isoladas no interior de Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais. |
| 2 | Não está autorizado a supressão de árvores de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial. |
| 3 | Não está autorizado a fazer o manejo de fauna, caso seja necessário, deverá requerer em protocolo específico. |

Araxá, MG, 3 de novembro de 2026.

**Sabrina Lara Teixeira Silva**
*Analista Ambiental/IPDSA*



**OBSERVAÇÃO**

GLEBA A SITUADA NA FAZENDA BOA VISTA
Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

IPDSA, 03 de novembro de 2026.